

PARECER

Assunto: Veto total ao PL nº. 163/2025, de autoria do Vereador Roncallin

Autoria: Prefeitura Municipal de Teresina

Ementa: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 163/2025 que "Institui, no âmbito do Município de Teresina, Disque Saúde Mental para Mães Atípicas, com o objetivo de fornecer apoio psicológico imediato e gratuito e dá outras providências."

Trata-se de VETO TOTAL do Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 163/2025 que "Institui, no âmbito do Município de Teresina, Disque Saúde Mental para Mães Atípicas, com o objetivo de fornecer apoio psicológico imediato e gratuito e dá outras providências."

É, em síntese, o relatório.

Quanto à disciplina do voto, a Lei Orgânica do Município de Teresina - LOM- estabelece, em seu art. 56, § 2º, que o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, quando considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário à LOM ou ao interesse público. Senão vejamos:

Art. 56. Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviará o texto ao Prefeito que, aquiescendo, sancioná-lo-á.

[...]

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto em todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do voto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal. (grifo nosso)

Diante da explanação acima, verifica-se, *in casu*, o atendimento quanto à competência e prazo para o exercício do voto, considerando que o Chefe do Poder Executivo exerceu a prerrogativa de vetar o PL nº 163/2025, observando o prazo de 15 (quinze) dias

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 33003200370033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicando os motivos do voto ao Presidente da Câmara, em até 48 (quarenta e oito) horas.

A par disso, ressalte-se que a apreciação acerca das razões do voto, no sentido de mantê-lo ou rejeitá-lo, consiste em atribuição do Plenário, conforme se infere do disposto no art. 36, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT, senão vejamos:

Art. 36. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

[...]

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os; (grifo nosso)

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa manifesta-se pela tramitação e discussão do voto total em apreço, nos termos das disposições regimentais, cabendo ao plenário deliberar acerca de sua manutenção ou rejeição.

DENISE CRISTINA
GOMES
MACIEL:01008884375

Assinado de forma digital por
DENISE CRISTINA GOMES
MACIEL:01008884375
Dados: 2025.11.04 12:12:29 -03'00'

DENISE CRISTINA GOMES MACIEL
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06856-0 CMT



PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 33003200370D330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.